

RESOLUÇÃO Nº 2-CEPE/UNICENTRO, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Aprova o Regulamento do Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, PROITI, da UNICENTRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, aprovou, pelo Parecer nº 110-CEPE, de 22 de setembro de 2023, contido no Protocolo nº 12.345, de 7 de junho de 2023, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, PROITI, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.



Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO, PROITI, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

UNICENTRO

2024

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Câmpus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Câmpus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Câmpus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.500-000 – IRATI – PR.

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO	
REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO, PROITI, DA UNICENTRO	1
CAPÍTULO I	
DOS PRINCÍPIOS GERAIS E DOS OBJETIVOS	1
CAPÍTULO II	
DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS	2
CAPÍTULO III	
DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	4
CAPÍTULO IV	
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO	5
CAPÍTULO V	
DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS	5
CAPÍTULO VI	
DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO, DAS SUBSTITUIÇÕES E DO CANCELAMENTO	7
CAPÍTULO VII	
DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS	8
CAPÍTULO VIII	
DA CERTIFICAÇÃO	9
CAPÍTULO IX	
DA INADIMPLÊNCIA	10
CAPÍTULO X	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Anexos	

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 2-CEPE/UNICENTRO, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO, PROITI, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO, PROITI, DA UNICENTRO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, PROITI, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, constitui-se em um conjunto de ações destinadas a propiciar condições favoráveis ao desenvolvimento de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

Art. 2º O PROITI tem por objetivos:

I – contribuir para a formação e inserção de estudantes de graduação de todas as áreas de conhecimento, bem como do ensino médio e profissionalizante, em atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação;

II – contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora de organizações públicas e privadas;

III – contribuir para a formação do cidadão pleno, com condições de participar de forma criativa, inovadora e empreendedora na sociedade.

Art. 3º O PROITI desenvolve-se nas seguintes modalidades:

I – Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação com Bolsa, ITB;

II – Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Voluntária, ITV.

§ 1º A Bolsa a que se refere o inciso I deste artigo é disponibilizada por agências de fomento, pela instituição, convênios e/ou outros financiadores.

§ 2º A concessão de bolsas é feita por meio de seleção pública, regida por edital específico.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º O PROITI é coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPESP, por meio da Diretoria de Pesquisa, DIRPES, e do Comitê Assessor de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, CAITI.

Art. 5º O CAITI tem a seguinte composição:

I – Diretor de Pesquisa da UNICENTRO, na condição de Presidente;

II – Agente(s) técnico(s) do PROITI;

III – representante da Agência de Inovação Tecnológica da UNICENTRO, NOVATEC;

IV – representante da Incubadora de Negócios de Irati, INETI;

V – até dois representantes discentes participantes do PROITI;

VI – um representante de cada Núcleo Regional de Educação de Guarapuava e de Irati;

VII – um representante de cada Associação Comercial de Guarapuava e de Irati;

VIII – representantes de Parque(s) Tecnológico(s);

IX – representantes docentes de cada Grande Área de Conhecimento, conforme tabela do CNPq em vigor, com titulação de Doutor, com orientação vigente no PROITI e, preferencialmente, bolsista Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora.

§ 1º O número de representantes de cada Grande Área é definido proporcionalmente à demanda qualificada da área nos dois anos anteriores, não ultrapassando a cinco por área do conhecimento.

§ 2º A indicação do(s) representante(s) discente(s) é feita pelo(s) Diretório(s) Central dos Estudantes, DCE(s), com mandato de até dois anos, observada a sua condição de participante no Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

§ 3º A indicação dos representantes das áreas de conhecimento é feita pelos Departamentos Pedagógicos, que podem indicar até dois docentes pertencentes ao seu quadro de professores efetivos, doutores e com orientações vigentes no PROITI, preferencialmente, bolsistas Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora.

§ 4º A indicação dos Departamentos deve ser acompanhada de anuência formal do(s) docente(s) indicado(s).

§ 5º A indicação dos representantes das instituições previstas nos incisos VI, VII e VIII deve ser formalizada por meio de ofício e acompanhada de anuência formal do(s) representante(s) indicado(s).

Art. 6º A seleção dos Membros Docentes do CAITI é realizada pela PROPESP, tomando como base a produção científica, tecnológica e/ou artística e com orientação vigente no PROITI, observado o equilíbrio na representação departamental em cada área.

Art. 7º O mandato dos membros docentes do CAITI é de dois anos, sendo permitida uma recondução, observada a sua condição de participante do Programa, mediante inscrição e

classificação por novo edital e, em caso de vacância, o preenchimento é feito pela classificação do edital original, na área, para complementação de mandato.

Parágrafo único. Caso o membro docente do Comitê não possua orientação vigente no PROITI, o mesmo é desligado automaticamente.

Art. 8º Os membros do CAITI são nomeados por ato da Reitoria.

Art. 9º As deliberações do CAITI são prerrogativas dos seus membros, a partir da observância dos regulamentos institucionais.

Art. 10. As reuniões são realizadas tendo sua pauta divulgada com antecedência mínima de 48 horas, conforme calendário próprio anual aprovado, observando-se o quórum de maioria simples, em primeira chamada ou, com ao menos, um terço dos membros, em segunda chamada, contando um interstício de trinta minutos.

Parágrafo único. Em se tratando de alteração no Regulamento, para deliberação é exigido quórum qualificado.

Art. 11. O não comparecimento sem justificativa a três reuniões, e/ou a recusa de três justificativas pelo CAITI, implicam a substituição do representante.

Parágrafo único. A justificativa de falta na reunião deve ser encaminhada por escrito à DIRPES, acompanhada de documento comprobatório, no prazo de até 72 horas após a reunião.

Art. 12. Aos membros do CAITI compete:

I – definir o calendário de atividades do PROITI;

II – convidar pesquisadores, preferencialmente bolsistas Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora, para compor o Comitê Externo de Avaliação do CNPq;

III – apreciar e aprovar os editais propostos pelo Presidente;

IV – participar ativamente na avaliação e no acompanhamento sistemático das ações do Programa;

V – indicar consultores *ad hoc* quando necessário;

VI – acompanhar as etapas previstas no Regulamento do PROITI;

VII – participar da organização e acompanhar as atividades dos eventos do PROITI;

VIII – participar das reuniões convocadas pelo presidente do CAITI;

IX – participar da organização do evento anual de avaliação do PROITI, o Encontro Anual de Iniciação Tecnológica e Inovação, EAITI.

Art. 13. Ao Presidente do CAITI compete:

I – publicar editais vinculados ao PROITI;

II – convocar e presidir as reuniões do CAITI;

III – coordenar o registro e acompanhamento da documentação dos processos;

IV – solicitar apoio a agências de fomento para financiamento do Programa;

V – acompanhar o andamento e aprimorar o funcionamento do PROITI;

VI – operacionalizar a classificação dos orientadores nos processos de distribuição de bolsas;

VII – organizar os eventos do PROITI;

VIII – representar a UNICENTRO nos assuntos relacionados ao PROITI.

Art. 14. Ao(s) agente(s) técnico(s) do PROITI compete dar apoio técnico e operacional às atividades inerentes ao Programa.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 15. O pesquisador orientador deve preencher os seguintes requisitos para inscrição no PROITI:

I – ser servidor efetivo (docente ou técnico), do quadro de pessoal permanente da UNICENTRO, com titulação mínima de mestre;

II – atender aos requisitos dos editais do PROITI;

III – possuir currículo na Plataforma Lattes atualizado há, no máximo, três meses da data de inscrição;

IV – possuir cadastro no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, atualizado e certificado pela UNICENTRO;

V – ter pesquisa cadastrada na DIRPES;

VI – não estar inadimplente com a PROPESP;

VII – ser pesquisador com produção científica, tecnológica e/ou artístico-cultural divulgada nos últimos três anos, nos meios de disseminação da área, conforme anexo V;

VIII – ter disponibilidade para a orientação científica e tecnológica.

Art. 16. O estudante deve atender aos seguintes requisitos:

I – ser selecionado e indicado por apenas um pesquisador;

II – estar regularmente matriculado em curso de nível compatível com o Programa pretendido;

III – não figurar como possível formando no seu nível de ensino;

IV – não possuir grau de parentesco, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com o orientador;

V – possuir currículo na Plataforma Lattes atualizado há, no máximo, três meses da data de inscrição;

VI – possuir disponibilidade de vinte horas semanais para estudantes de graduação e dez horas semanais para ensino médio, inclusive nos períodos de recesso e de férias letivas;

VII – não estar inadimplente com a PROPESP;

VIII – não ter vínculo empregatício, quando bolsista.

Parágrafo único. Demais critérios de elegibilidade, específicos para cada Programa, são explicitados em editais a serem publicados pela DIRPES.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 17. A inscrição nos Programas deve ser realizada, obrigatoriamente, pelo pesquisador orientador responsável pelo projeto, conforme o anexo I, e plano de atividades, conforme o anexo II, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos em editais específicos.

Art. 18. O número de orientados por docente no PROITI é definido em edital próprio.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

Art. 19. São compromissos do orientador:

I – submeter ao CAITI o(s) projeto(s) de pesquisa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação para avaliação;

II – escolher e indicar o estudante com perfil e desempenho acadêmico, compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse;

III – submeter para cada estudante um plano de atividades individual;

IV – submeter o Termo de sigilo, conforme o anexo III;

V – orientar o(s) estudante(s) pesquisador(es), bolsistas e/ou voluntários, nas distintas fases do plano de atividades bem como na redação dos resultados obtidos (relatórios, resumos, painéis, pedidos de patentes, artigos científicos, etc.);

VI – preparar, acompanhar e apoiar o estudante do Programa em suas apresentações nos eventos de Tecnologia e Inovação;

VII – assegurar autoria do estudante em todos os trabalhos, publicações, apresentações, relacionados ao plano de atividades desenvolvido em que houve sua participação efetiva e fazendo menção aos órgãos de fomento;

VIII – emitir avaliação sobre o desempenho do orientado quando julgar necessário, ou quando solicitado;

IX – comunicar imediatamente e formalmente à DIRPES eventual problema relacionado à execução do plano de atividades ou ao estudante do PROITI sob sua orientação;

X – comunicar prontamente à DIRPES o desligamento do estudante, independentemente da modalidade;

XI – acompanhar a apresentação de relatórios pelo estudante junto à DIRPES;

XII – participar da organização e/ou comissão científica do evento institucional do PROITI e atuar como consultor do CAITI quando solicitado;

XIII – responsabilizar-se pela submissão do projeto a Comitês de Ética e entidades reguladoras, quando for o caso;

XIV – zelar pelos aspectos éticos da pesquisa e, concomitantemente, por um relacionamento interpessoal respeitoso;

XV – apresentar no início do Programa documento de aprovação dos Comitês de Ética em Pesquisa quando o projeto envolver pesquisa com organismos geneticamente modificados, seres humanos, animais, ou em quaisquer outros casos que venham ser legalmente exigidos;

XVI – cadastrar os projetos que envolvem acesso ao patrimônio genético brasileiro no SisGen – Sistema Nacional de Gestão de Patrimônio Genético – de acordo com a legislação vigente.

Art. 20. Constituem-se deveres do estudante:

I – estar ciente da regulamentação do Programa;

II – executar o cronograma proposto em seu plano de trabalho;

III – não comprometer o desempenho escolar, durante a vigência do Programa;

IV – estar devidamente matriculado em curso de graduação em instituições públicas ou privadas do país, no período de vigência do Programa, ou no ensino médio/profissionalizante, quando for o caso;

V – dedicar-se às atividades de pesquisa constantes em seu plano de atividades, conforme carga horária definida no Art. 16 deste regulamento;

VI – apresentar avaliação sobre o Programa e/ou orientador quando julgar necessário e/ou quando for solicitado;

VII – apresentar Relatório Final de atividades após o término do Programa ou Relatório Parcial, nos casos de substituição ou cancelamento, em até 30 dias, conforme o anexo IV;

VIII – submeter os resultados da pesquisa, oriundos do Projeto de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, à anuência do seu orientador antes da disseminação;

IX – apresentar os resultados da pesquisa no Encontro Anual de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, EAITI, arcando com todas as despesas decorrentes de sua participação;

X – fazer referência a sua condição de aluno de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, especificando a percepção de bolsa e órgão fomentador, quando for o caso, e incluir o nome do orientador nas publicações oriundas do plano de atividades de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

XI – devolver ao órgão financiador, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos;

XII – atuar como monitor nos eventos institucionais do PROIC/PROITI, sempre que solicitado;

XIII – comunicar imediatamente ao orientador qualquer eventual problema relacionado

ao plano de atividades, trancamento de matrícula, desistência do curso ou referente às orientações de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

XIV – afastar-se das atividades de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação somente com a autorização oficial do orientador.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO, DAS SUBSTITUIÇÕES E DO CANCELAMENTO

Art. 21. O acompanhamento dos trabalhos no PROITI ocorre de forma contínua pelo orientador, CAITI e DIRPES.

Art. 22. A substituição de estudantes do PROITI ou cancelamento de plano de atividades podem ser efetuados, mediante solicitação do orientador, com justificativa e comprovante de notificação ao orientando.

§ 1º A solicitação de substituição de orientando deve ser realizada até o 6º mês de vigência do Programa.

§ 2º O cancelamento de participação no PROITI pode ser realizado a qualquer tempo dentro da vigência do Programa.

§ 3º Em caso de substituição do estudante, obrigatoriamente, deve-se apresentar e ter aprovado o relatório parcial, e o não cumprimento destas exigências implica o cancelamento total do plano de trabalho e devolução da(s) bolsa(s) recebida(s) no período, em caso de bolsista.

§ 4º Em caso de cancelamento do plano de atividades desenvolvido por voluntários, o relatório parcial é facultativo, porém somente é emitida a declaração de participação referente ao período àqueles que apresentarem e tiverem o relatório aprovado.

§ 5º Quando a solicitação da substituição de orientando ou do cancelamento do projeto ocorrer em até 30 dias do início da vigência do Programa, fica isenta a apresentação de relatório parcial.

§ 6º O relatório parcial deve contemplar a execução de todas as etapas previstas em cronograma até a data do pedido de cancelamento.

Art. 23. Não é permitida a substituição de orientador.

Art. 24. Em caso de afastamento do orientador em período superior a noventa dias, o projeto e o plano de trabalho são cancelados.

Parágrafo único. Em caso de licença por motivo de saúde ou maternidade, em período de até 90 dias, o orientador fica dispensado das atividades de orientação, sendo permitida a continuidade das atividades desenvolvidas pelo orientando no período a critério do orientador.

Art. 25. Em casos de impedimento para orientação, os projetos e/ou planos de trabalhos são cancelados, o pagamento da bolsa é interrompido e a quota retorna à DIRPES para redistribuição.

Parágrafo único. A DIRPES pode cancelar ou suspender o pagamento de bolsas a

qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento das normas previstas nesta Regulamentação e/ou nos regulamentos, ou ainda o não repasse dos recursos pelas agências de fomento.

CAPÍTULO VII DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 26. O número de bolsas, período de concessão e seu valor individual são informados por meio de Edital publicado pela DIRPES.

Art. 27. A distribuição das bolsas do PROITI tem como base os princípios da proporcionalidade, da demanda das áreas e da produtividade científica, artística ou cultural dos orientadores.

§ 1º O princípio da proporcionalidade, referido no *caput* deste artigo, implica a distribuição das bolsas de maneira proporcional à demanda de cada área de conhecimento definida pelo CNPq.

§ 2º O princípio da produtividade científica, referido no *caput* deste artigo, implica a distribuição das bolsas aos orientadores com maior produção científica, artística ou cultural.

Art. 28. As bolsas do PROITI são distribuídas via edital específico.

Art. 29. As bolsas são concedidas, prioritariamente, aos orientadores Bolsistas em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação dos órgãos de fomento.

Art. 30. A proporcionalidade para cada modalidade de bolsa é calculada tendo em conta a demanda de cada área (DA) de conhecimento do CNPq e a demanda total (DT) e do número de bolsas da modalidade, de acordo com a seguinte equação:

$$\text{QUOTA DA ÁREA} = \frac{DA}{DT} \times \text{número de bolsas da modalidade}$$

§ 1º Para o cálculo da demanda de cada área, considera-se o número de bolsistas inscritos pelo orientador, observado o limite máximo de bolsistas estabelecido em edital.

§ 2º Encerrado o processo de distribuição de bolsas em uma modalidade, aplica-se novamente a fórmula para a distribuição de bolsas da modalidade seguinte, excluindo-se, para tal, as demandas já atendidas e Bolsistas em Desenvolvimento.

Art. 31. Definidas as quotas para cada área de conhecimento, as bolsas são distribuídas, dentro de cada área, obedecendo à ordem de pontuação dos orientadores, calculada de acordo com o Formulário Indicador da Produção Científica, Tecnológica e Artístico-Cultural do orientador, constante do anexo I, deste Regulamento.

Art. 32. O CAITI define uma pontuação mínima necessária ao orientador, denominada Nota de Corte, NC, para que o orientando possa ser contemplado com bolsa.

§ 1º A NC é uma porcentagem sobre a média das cinco maiores pontuações obtidas

em cada área de conhecimento.

§ 2º A porcentagem a que se refere o parágrafo anterior é definida pelo CAITI e publicada em edital, após a apuração da pontuação dos orientadores inscritos.

Art. 33. No caso do número de orientadores que atinjam a pontuação mínima para ter direito à bolsa ser inferior à quota definida por área, as bolsas são destinadas aos orientadores da respectiva área já contemplados na primeira distribuição, seguindo a classificação desde que tenham demandas inscritas.

§ 1º Caso ainda restem quotas em uma determinada área, após contemplar todas as demandas apresentadas pelos orientadores, o saldo é redistribuído entre as demais áreas.

§ 2º Havendo empate entre áreas do conhecimento na distribuição de bolsa de cada modalidade, a bolsa é concedida para a área com menor percentual de demanda atendida por bolsa.

Art. 34. Havendo empate na pontuação dos orientadores são adotados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

I – maior pontuação no item acordo de cooperação entre Universidade e Organizações, devidamente institucionalizados;

II – maior pontuação no item produção bibliográfica publicada;

III – atuação como docente permanente em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNICENTRO;

IV – maior titulação;

V – maior tempo de titulação.

CAPÍTULO VIII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 35. O certificado de participação no PROITI é expedido após finalização do projeto de pesquisa, entrega e aprovação do relatório final e apresentação no EAITI.

CAPÍTULO IX DA INADIMPLÊNCIA

Art. 36. A inadimplência do orientador é declarada pelo CAITI quando constatadas as seguintes situações:

I – não orientar o estudante nas distintas fases do trabalho científico, obedecendo ao cronograma proposto, incluindo a elaboração do relatório parcial, quando necessário, e do relatório final;

II – não acompanhar o estudante na apresentação do relatório parcial, quando

necessário, do relatório final e nos eventos científicos institucionais, a menos que sua justificativa seja aceita pelo CAITI;

III – não cumprir os compromissos e as obrigações constantes no Regulamento e nos Editais.

Art. 37. O estudante, bolsista ou voluntário, fica em situação de inadimplência quando:

I – não cumprir quaisquer das atividades obrigatórias dos Programas constantes neste Regulamento, sem justificativa aceita pelo CAITI;

II – interromper a pesquisa sem dar conhecimento ao orientador e à coordenação do Programa e não apresentar o relatório parcial das atividades desenvolvidas;

III – não apresentar e/ou não ter aprovado o relatório parcial e/ou final;

IV – não apresentar seus resultados nos eventos científicos institucionais, sem que haja justificativa plausível aceita pelo CAITI.

Art. 38. A situação de inadimplência acarreta ao orientador e/ou ao estudante o impedimento de participar do Programa no edital subsequente.

Art. 39. Após a caracterização da inadimplência e o desligamento do Programa, o bolsista devolve ao órgão financiador, em valores atualizados, a(s) bolsa(s) recebida(s) indevidamente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos projetos ou planos de atividades submetidos ou nos relatórios apresentados são motivos para a abertura de processo administrativo disciplinar, com perspectiva de apuração dos fatos e aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 41. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, CEPE, ouvido o CAITI.

Art. 42. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.



Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

ANEXO I, DA RESOLUÇÃO Nº 2-CEPE/UNICENTRO, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

PROJETO DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Título do Projeto:
Palavras-chave (no mínimo 3):
Local de execução:
Grande área do conhecimento (CNPq):
Número da área do conhecimento (CNPq):
Subárea do conhecimento (CNPq):
Especialidade do conhecimento (CNPq):
ORIENTADOR(A) LÍDER DO PROJETO:
Setor/Departamento:
Orientador responsável:
Grupo de pesquisa registrado no CNPq:
Link para o currículo Lattes:
EQUIPE ENVOLVIDA:

1. Resumo. (máx. 10 linhas – arial 12)
2. Caracterização do problema tecnológico para o qual o projeto busca apresentar solução e revisão de literatura. (máx. 30 linhas – arial 12)
3. Revisão patentária. (Pesquisa INPI, Espacenet, USPTO, WIPO). (máx. 30 linhas – arial 12)
4. Objetivos do produto ou serviço tecnológico ou da proposta inovadora. (máx. 10 linhas – arial 12)
5. Metodologia/Infraestrutura necessária e disponível para o desenvolvimento do projeto. (máx. 30 linhas – arial 12)
6. Aspectos comerciais/mercado/transfêrencia de conhecimento que caracterizam o desenvolvimento tecnológico ou inovador do produto ou processo. (máx. 10 linhas – arial 12)
7. Formas de transfêrencia de conhecimento do produto/serviço, após pleno desenvolvimento. (máx. 10 linhas – arial 12)
8. Impactos tecnológicos, científicos, econômicos, sociais e ambientais esperados para a universidade/região/estado. (máx. 10 linhas – arial 12)
9. Destaques de experiências anteriores do proponente (orientador) no desenvolvimento de projetos tecnológicos e inovação. (máx. 15 linhas – arial 12, complementar com o conteúdo registrado no

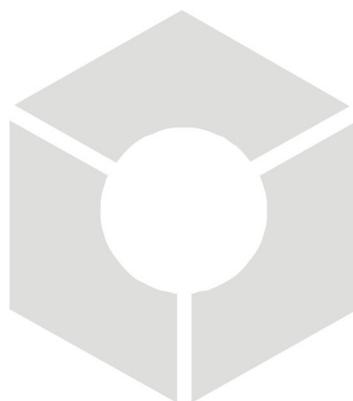
Currículo Lattes)

10. Projetos financiados diretamente relacionados à proposta.
11. Considerações técnicas/éticas para a pesquisa proposta.
12. Cronograma.
13. Referências.

Assinatura do Orientador (a)

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.



UNICENTRO

ANEXO II, DA RESOLUÇÃO Nº 2-CEPE/UNICENTRO, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

PLANO DE ATIVIDADES

1. Identificação												
a) Título do Projeto de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação:												
b) Título do Plano de Atividades:												
c) Nome do(a) Estudante:												
d) Nome do Orientador(a):												
e) Link para grupo de pesquisa onde conste inserção do estudante:												
2. Objetivo(s) do Plano de Atividades do(a) estudante:												
3. Indicação de técnicas e métodos de pesquisa a serem aprendidas e desenvolvidas pelo(a) estudante no âmbito do Plano de Atividades:												
4. Cronograma												
Atividades a serem desenvolvidas pelo estudante no âmbito do projeto:	ANO XX					ANO XX						
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
5. Assinaturas												
Os abaixo-assinados declaram que o presente Plano de Atividades foi estabelecido de comum acordo, assumindo as tarefas e responsabilidade que lhes caberão durante o período de realização do mesmo.												

Local e data.

Assinatura do Aluno(a)

Assinatura do Pai ou Responsável
(para menores de 18 anos)

Assinatura do Orientador (a)

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

ANEXO III, RESOLUÇÃO Nº 2-CEPE/UNICENTRO, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

TERMO DE SIGILO

Sr(a). _____, estado civil: _____, CPF: _____, doravante denominado(a) neste termo como aluno(a) participante do PROITI/UNICENTRO, e residente na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____ Estado do _____.

CONSIDERANDO:

- a) que o aluno do Projeto de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, intitulado _____ desenvolve atividades junto ao Departamento de _____ da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, e que tem acesso às informações técnicas confidenciais relativas às pesquisas desenvolvidas no respectivo Departamento;
- b) que a UNICENTRO, como titular dos direitos de propriedade intelectual porventura obtidos nas pesquisas desenvolvidas em sua área de atuação, deve assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação pertinente; O aluno participante do PROITI/UNICENTRO firma o presente Termo de Sigilo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente termo toda informação confidencial a que tiver acesso no exercício das atividades desenvolvidas na UNICENTRO, que deve ser mantida em sigilo pelo aluno participante do PROITI/UNICENTRO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONCEITO

A expressão “Informação Confidencial” abrange todo tipo de informação relativa às pesquisas desenvolvidas no PROITI/UNICENTRO a que o aluno tenha acesso, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos.

§ 1º Para fins do presente termo, o conceito “Informação Confidencial” inclui materiais, dados pessoais, cálculos, anotações de natureza técnica, operacional, comercial, fórmulas e desenhos, projetos, planos de negócios, dados e informações de todas as espécies, não restrito a estes tipos.

§ 2º Não é considerada “Informação Confidencial” aquela que seja de domínio público antes de ser revelada ou disponibilizada ao aluno participante do projeto do PROITI/UNICENTRO, ou estejam disponíveis para o público por publicações científicas ou qualquer outro meio de divulgação ou que venham a se tornar de domínio público ou disponíveis sem que este Termo tenha sido violado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente termo vigora até que os direitos de propriedade intelectual das pesquisas desenvolvidas na UNICENTRO estejam devidamente protegidos junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, INPI, e junto ao Órgão competente em âmbito nacional ou internacional pela UNICENTRO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO VINCULADO AO PROJETO

O aluno vinculado ao PROITI/UNICENTRO compromete-se a: a) manter a Informação Confidencial sob sigilo, usando-a somente para os propósitos do exercício de suas atividades junto à UNICENTRO, com a exclusão de qualquer outro objetivo; b) não fazer cópia ou registro por escrito sobre qualquer parte da Informação Confidencial, garantindo sua proteção contra revelação, cópia, registro ou uso indevido e não autorizado; c) devolver todos os documentos relacionados à Informação Confidencial, incluindo cópias, tão logo solicitado pela UNICENTRO; d) não disponibilizar nenhum tipo de material desenvolvido na UNICENTRO a terceiros sem o consentimento por escrito do Coordenador do projeto; e) não reclamar a qualquer tempo posse de direito relativo ao uso de produtos ou processos derivados da Informação Confidencial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Caso o aluno vinculado ao PROITI/UNICENTRO descumpra quaisquer das obrigações previstas no presente termo, a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, poderá propor as respectivas ações para pagamento de indenização, restituição ou perdas e danos sofridos, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos do presente instrumento.

Guarapuava, ____ de ____ de 202 ____.

Orientador

Aluno

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.



ANEXO IV, DA RESOLUÇÃO Nº 2-CEPE/UNICENTRO, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

MODELO DE RELATÓRIO FINAL/PARCIAL* DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

TÍTULO (Arial 12, letras maiúsculas, negrito, centralizado)

Nome do Acadêmico (Arial 11, negrito, centralizado)

Tipo da bolsa e órgão financiador (Ex: PIBITI/CNPq-UNIOESTE)

e-mail: xxxxx@provedor.com.br

Nome do Orientador

Instituição – Departamento (Ex: Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná – Departamento de xxxx)

e-mail: xxxxxx@unicentro.br

Resumo

O resumo deve estar em um único parágrafo e conter um mínimo de 150 e máximo de 250 palavras.

Usar letra Arial 11, alinhamento justificado, espaço entre linhas simples, sem recuo na primeira linha.

Palavras-chave: inserir 3 (três) palavras-chave, separando-as por vírgulas.

Introdução

Breve contextualização da pesquisa e objetivos.

Usar letra Arial 11, alinhamento justificado, espaço entre linhas simples, recuo de 0,5 cm na primeira linha de cada parágrafo.

Problema, estado da técnica e Justificativa

Caracterização do **problema** identificado e quais são as tecnologias que existem ou são utilizadas até o momento (estado da técnica), com base na pesquisa bibliográfica e patentária.

Apresentar **justificativa** quanto à relevância da pesquisa para solução desse problema.

Usar letra Arial 11, alinhamento justificado, espaço entre linhas simples, recuo de 0,5 cm na primeira linha de cada parágrafo.

Resultados: solução e benefícios

Apresentar **resultados** e descrever a tecnologia **desenvolvida**.

Destacar os **benefícios** que a nova tecnologia proporciona ou deve proporcionar, bem como as **soluções** propostas para solucionar o problema, em relação ao que existia no estado da técnica.

Inserir figuras, tabelas ou quadros que achar pertinente, numerando-os consecutivamente e citando-os no texto.

Usar letra Arial 11, alinhamento justificado, espaço entre linhas simples, recuo de 0,5 cm na primeira linha de cada parágrafo. Tabelas e Quadros deverão estar em Arial 10.

ANEXO V, DA RESOLUÇÃO Nº 2-CEPE/UNICENTRO, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

FORMULÁRIO INDICADOR DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO

1. Pesquisa				
1.1. Projeto de Desenvolvimento Tecnológico, Inovador ou de Pesquisa concluído/em andamento financiado por agência de fomento contemplado em concorrência pública (exceto institucional e para financiamentos de bolsas de qualquer natureza)	Coordenador	projeto		100
	Participante	projeto		20
1.2. Projeto de Desenvolvimento Tecnológico, Inovador ou de Pesquisa concluído/em andamento financiado por empresa	Coordenador	projeto		100
	Participante	projeto		20
1.3. Premiação/Honra ao Mérito recebido em virtude de pesquisa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.	Orientador	prêmio		120
2. Produção em Ciência e Tecnologia				
2.1. Produção bibliográfica publicada				
2.1.1. Produção Bibliográfica	Artigo Completo, Relatos de Experiência, Resenhas, Entrevistas, Notas Científicas ou Short Communication, Ensaios, Organização de Dossiê publicados em periódico científico com Corpo Editorial	A1	artigo	120
		A2	artigo	110
		A3	artigo	100
		A4	artigo	90
		B1	artigo	80
		B2	artigo	60
		B3	artigo	40
		B4	artigo	20
2.1.2. Livros especializados publicados com corpo editorial com ISBN		livro		80
2.1.3. Organização de Livros com corpo Editorial com ISBN		obra		18
2.1.4. Capítulos de livros especializados publicados com corpo editorial com ISBN		cap. livro	2/obra	18
2.1.5. Trabalhos completos publicados em anais de eventos tecnológicos e de inovação (mínimo de 5 páginas)		trabalho	5/interstício	3
2.1.6. Resumo publicado em anais de eventos tecnológicos e de inovação		resumo	5/interstício	2
2.2. Produção técnica				
2.2.1. Patente/Propriedade Intelectual. Exceto produções vinculadas/resultantes de funções gratificadas e/ou inerentes as demandas institucionais e/ou cargos administrativos	Carta patente concedida por órgão oficial (inserir o número do registro no órgão)	Processo, produto, cultivar ou modelo de utilidade		250
	Com depósito de patente ou pedido de registro no órgão oficial (inserir o número do pedido no órgão)	Software, Processo, produto, cultivar ou modelo de utilidade		100
2.2.2. Software		Registro no órgão (INPI)	Inserir o número do registro	40
2.2.3. Educação e Popularização da C&T (na área de desenvolvimento tecnológico e empreendedorismo)	Cursos/palestras	Ministrante	5/interstício	10
	Desenvolvimento de material didático ou instrucional (manuais, e-book técnico, cartilhas com ISBN)	Publicação		20

2.3 Capacitação em Empreendedorismo e Inovação				
2.3.1. Participação em curso de curta duração ou palestras sobre empreendedorismo e inovação	Participante	Certificado		5
2.3.2. Participação em eventos de empreendedorismo e inovação	Participante	Certificado		5
3. Bancas (exceto bancas no qual o pesquisador é orientador do aluno)				
3.1. Participação em bancas	Mestrado	banca	5/interstício	5
	Doutorado	banca	5/interstício	10
4. Participação em atividades relacionadas a Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação				
4.1. Participação na IT	Membro CAITI	-	ano	50
	Parecerista EAITI ou equivalentes	Até 10 trabalhos por edição	trabalho	5
	Arguidor/Debatedor/Coordenador de Sessão do EAITI ou equivalentes	-	sessão	15
	Estar presente no EAITI	-	ano	50
5. Orientações concluídas				
5.1. Orientações concluídas	PROITI	aluno		15
	Mestrado	aluno		20
	Doutorado	aluno		30

*Artigos publicados em periódicos científicos que não são classificados no Qualis da CAPES dentro da grande área e possuem JCR a equivalência é a seguinte: 0,1 a 0,3 = B2; 0,4 a 0,6 = B1; 0,7 a 0,9 = A2; Acima de 1,0 = A1.

OBSERVAÇÕES:

1. É vedada qualquer multipontuação;
2. O período considerado para pontuação abrange o interstício dos três últimos anos, conforme edital;
3. Toda pontuação deve ser na área de especialidade/atuação do pesquisador;
4. Produção institucional não pode ser considerada como produção individual do pesquisador e, portanto, não é pontuada;
5. A comprovação de cada item desta tabela deve ser feita pelo pesquisador convocado (ou seu procurador), atendendo a edital específico publicado pela Diretoria de Pesquisa;
6. Produção no prelo não é pontuada;
7. O Qualis considerado é o vigente na época da seleção;
8. Definição do CTC sobre livro: “Compreende-se por livro um produto impresso ou eletrônico que possua ISBN ou ISSN (para obras seriadas) contendo no mínimo 50 páginas, publicado por editora pública ou privada, Associação Científica e/ou Cultural, Instituição de Pesquisa ou Órgão Oficial”.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

ANEXO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 2-CEPE/UNICENTRO, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

NORMAS PARA CADASTRO DE ARTIGOS COMPLETOS PUBLICADOS EM PERIÓDICOS CIENTÍFICOS COM CORPO EDITORIAL

Grandes Áreas de conhecimento com suas respectivas subáreas que são avaliadas no Qualis/CAPES

Agrárias	Biológicas	Saúde	Sociais Aplicadas	Humanas	Computação e Engenharias	Linguística, Letras e Artes	Exatas
Ciência de Alimentos	Biodiversidade	Educação Física	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	História	Ciência da Computação	Artes/Música	Química
Medicina Veterinária	Biotecnologia	Enfermagem	Ciências Sociais Aplicadas I	Geografia	Engenharias I	Letras/Linguística	Matemática/ Probabilidade e Estatística
Ciências Agrárias I	Ciências Ambientais	Saúde Coletiva	Ciência Política E Relações Internacionais	Filosofia/ Teologia: Subcomissão Teologia	Engenharias II		Astronomia/ Física
Zootecnia/ Recursos Pesqueiros	Ciências Biológicas I	Nutrição	Direito	Filosofia/ Teologia: Subcomissão Filosofia	Engenharias III		Geociências
	Ciências Biológicas II	Odontologia	Economia	Educação	Engenharias IV		
	Ciências Biológicas III	Medicina I	Serviço Social	Ensino	Materiais		
		Medicina II	Sociologia	Psicologia			
		Medicina III	Planejamento Urbano e Regional/Demografia	Antropologia/ Arqueologia			
		Farmácia	Arquitetura e Urbanismo				

1. No momento da inscrição o orientador deve selecionar apenas uma das grandes áreas do conhecimento (sombreadas em cinza na tabela acima);
2. Ao cadastrar um artigo publicado o orientador deve considerar o maior Qualis atribuído ao periódico dentre os disponíveis nas subáreas da grande área no qual selecionou durante o cadastro inicial online;
3. Quando o periódico não constar na avaliação de nenhuma subárea da grande área no qual o orientador está cadastrado, este deve cadastrar a produção com o Qualis interdisciplinar e, na ausência também no interdisciplinar, este deve cadastrar o maior Qualis disponível em outras subáreas;
4. Caso o periódico não conste na base de dados Qualis/Capes e possua JCR, a equivalência é a seguinte: 0,1 a 0,3 = B2; 0,4 a 0,6 = B1; 0,7 a 0,9 = A2; Acima de 1,0 = A1.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.